



Art. 3º Caberá à SUBSECRETARIA DE PORTOS a análise do projeto e a adequação dos documentos apresentados com aqueles exigidos no Decreto nº 6.144, de 2007, no que for pertinente.

Parágrafo único. Constatada a não conformidade da documentação apresentada, a requerente deverá ser notificada a regularizar as pendências, no prazo de dez dias, contados da ciência, sob pena de arquivamento.

Art. 4º Efetuada a análise, a SUBSECRETARIA DE PORTOS emitirá laudo técnico conclusivo e proporá a expedição de Portaria pela aprovação ou rejeição do projeto.

Art. 5º Os Autos instruídos com os elementos, as decisões e os instrumentos de que tratam os artigos anteriores, serão encaminhados à Assessoria Jurídica - ASSJUR/AGU junto a Secretaria Especial de Portos para fins de verificação dos atendimentos da legalidade e dos aspectos formais dos atos a serem signados pelo titular desta Secretaria Especial de Portos.

CAPÍTULO II DA APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DO PROJETO

Art. 6º A Aprovação ou a rejeição do Projeto dar-se-á em Portaria do Ministro de Estado da Secretaria Especial de Portos a ser publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Na Portaria de que trata o caput deverá constar no mínimo:

I - o nome empresarial e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica titular do projeto;

II - descrição do projeto, com a especificação de que se enquadra no setor de infra-estrutura portuária marítima;

III - A decisão pela aprovação ou pela rejeição;

Art. 7º Aprovado o projeto, cabe a interessada a adoção das medidas legais e formais à sua habilitação ao REIDI junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 8º Rejeitado o projeto os autos serão arquivados.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As solicitações anteriores à edição desta Portaria e aquelas que vierem a ser formalizadas dentro do prazo de que trata o parágrafo terceiro do artigo 2º, consideram-se válidas e serão objeto da correspondente análise, sem prejuízo de eventuais diligenciamentos que se fizerem necessários.

Art. 10. Os autos do processo administrativo de análise do projeto ficarão arquivados na Secretaria Especial de Portos e disponíveis para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 11. A pessoa jurídica enquadrada no REIDI deverá manter sob sua guarda, para eventual fiscalização pelos órgãos competentes, a totalidade das Notas Fiscais decorrentes de transações referentes às aquisições no âmbito deste.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.390/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 114ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de junho de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006900/2007-51

Requerente: Alellyx S.A.

CNPJ: 004.893.531/0001-01

Endereço: Rua James Clerk Maxwell, 320 - Techno Park - Campinas - SP - CEP 13067-850

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 1209/2007, publicado em 06/12/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Alellyx S.A. solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada resistente a inseto e tolerante ao herbicida glifosato. A proposta, intitulada "Liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar resistente a inseto e tolerante ao herbicida glifosato", tem como objetivo testar em condições de campo, com uma variedade comercial de cana-de-açúcar, se a construção contendo os genes cry e epsps é capaz de conferir à variedade tolerância ao

herbicida glifosato e resistência à broca da cana-de-açúcar *Diatrea saccharalis*. A liberação será conduzida na unidade operativa da Alellyx S.A. localizada em Conchal (SP) e ocupará uma área total de aproximadamente 0,1926 ha, sendo 0,1008 ha cultivado com cana-de-açúcar geneticamente modificada. As mudas a serem utilizadas no plantio desta liberação planejada serão produzidas via plantio de toletes de plantas matrizes cultivadas em casa de vegetação na Unidade Operativa de Conchal. Ao redor dos experimentos será estabelecida uma bordadura contendo dois sulcos de plantas de cana-de-açúcar não floríferas, além de uma faixa de 3 m totalmente livre de quaisquer plantas circundando a área. Os experimentos serão monitorados diariamente no período de florescimento da espécie, por funcionários treinados, para identificar e eliminar eventuais botões florais. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico. Aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, a CTNBio recomenda observar se as medidas de biossegurança contidas neste parecer técnico foram integralmente adotadas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.391/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 114ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de junho de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002836/2007-30

Requerente: Alellyx S.A.

CNPJ: 004.893.531/0001-01

Endereço: Rua James Clerk Maxwell, 320 - Techno Park - Campinas - SP - CEP 13067-850

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 1079/2007, publicado em 29/06/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da proposta de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para aumento do teor de celulose e diminuição e modificação da lignina, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Alellyx S.A. solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de plantas de eucalipto geneticamente modificadas para aumento do teor de celulose e diminuição e modificação da lignina. A proposta, intitulada "Plantio controlado de eucalipto transformado geneticamente para melhoria da qualidade da madeira", tem como objetivo testar plantas geneticamente modificadas para determinar se possuem maior teor de celulose, e/ou menor teor de lignina, e/ou maior relação S/G (relação entre a quantidade de lignina do tipo siringil e a quantidade de lignina do tipo guaiacil) do que plantas controle não transgênicas. A liberação será conduzida nas unidades operativas da Alellyx em Avaí, Guararema e Taquarivaí, todas no estado de São Paulo e ocupará uma área total de 6,264 ha, sendo cerca de 5,481 ha cultivadas com o OGM. As mudas eucalipto geneticamente modificado, testemunhas e demais controles correspondentes serão obtidos nas instalações da Alellyx S.A. em Campinas e aclimatadas na casa de vegetação da sede da empresa. O gênero *Eucalyptus* é originário da Austrália e outras ilhas da Oceania e o Brasil não é centro de diversidade de espécies desse gênero. Além disso, o eucalipto não possui compatibilidade sexual com qualquer espécie nativa do continente americano. A empresa deverá atender às especificações de isolamento contidas no Comunicado nº 02 da CTNBio, dentre as quais: estabelecer raio de monitoramento mínimo de 100 metros para avaliar o surgimento de plantas espontâneas e eliminá-las; circunscrever a área experimental apenas à sua propriedade a fim de garantir que o monitoramento seja efetuado; garantir a distância de 1 km em relação a pomares abertos de sementes ou árvores de *Eucalyptus* sexualmente compatíveis e úteis a diferentes finalidades, que não as comerciais; garantir a distância mínima de três quilômetros em relação a áreas (colméias) de apicultura comercial ou doméstica, reconhecidas pré-existentes à época da instalação do experimento; alertar apicultores, eventualmente interessados na instalação de colméias comerciais próximas ao experimento já iniciado, que a CTNBio autoriza, nesses casos, a distância mínima de um quilômetro entre a área experimental e o apiário. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico. Aos órgãos e entidades de re-

gistro e fiscalização, a CTNBio recomenda observar se as medidas de biossegurança contidas neste parecer técnico foram integralmente adotadas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.392/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 114ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de junho de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006238/2007-30

Requerente: Alellyx S.A.

CNPJ: 004.893.531/0001-01

Endereço: Rua James Clerk Maxwell, 320 - Techno Park - Campinas - SP - CEP 13067-850

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 1198/2007, publicado em 09/11/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Alellyx S.A. solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada tolerante ao glifosato e resistente a insetos. A proposta, intitulada "Liberação planejada de cana-de-açúcar modificada geneticamente para apresentar tolerância ao herbicida glifosato e resistência a insetos praga", tem como objetivo testar em condições de campo quatro variedades de cana-de-açúcar que foram geneticamente modificadas para apresentarem tolerância ao herbicida glifosato e resistência à broca da cana-de-açúcar (*Diatrea saccharalis*). A liberação será conduzida na unidade operativa da Alellyx S.A. localizada em Conchal (SP) e ocupará uma área total de aproximadamente 1,7875 ha, sendo 0,4032 cultivado com cana-de-açúcar geneticamente modificada. As mudas a serem utilizadas no plantio desta liberação planejada serão produzidas via plantio de toletes de plantas matrizes cultivadas em casa de vegetação na Unidade Operativa de Conchal. Ao redor de cada experimento será estabelecida uma bordadura contendo dois sulcos de plantas de cana-de-açúcar não floríferas, além de uma faixa de 3 m totalmente livre de quaisquer plantas circundando a área. Os experimentos serão monitorados diariamente no período de florescimento da espécie, por funcionários treinados, para identificar e eliminar eventuais botões florais. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico. Aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, a CTNBio recomenda observar se as medidas de biossegurança contidas neste parecer técnico foram integralmente adotadas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.393/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 114ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de junho de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000263/2008-91

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP - CEP 04578-000

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 1253/2008, publicado em 25/02/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.